



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

## LEI Nº 122./2002.

“ Acrescenta o parágrafo 2º no artigo 20 da Lei Orgânica do Município, concede Gratificação Natalina aos Vereadores do Município de Braúnas.MG e dá outras providências.”

O Povo de Braúnas-MG., por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

**Artigo 1º** - O parágrafo Único do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Braúnas-MG., passa a denominar-se parágrafo 1º , mantendo inalterada sua redação.

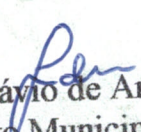
**Artigo 2º** - Acrescenta-se no artigo supra mencionado o parágrafo 2º com a seguinte redação :

**Parágrafo 2º** - O vereador em exercício, terá a cada 12 (doze) meses o direito a Gratificação Natalina integral e seus reflexos, que deverão ser pagas até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Braúnas, 23 de dezembro de 2002.

  
Geraldo Flávio de Andrade  
Prefeito Municipal